

A Guarda Municipal como Órgão de Segurança Pública: uma análise da decisão do STF

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Gabriel Souza Capanema Azevedo
Felipe De Almeida Campos
Leticia Da Silva Almeida

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

A Guarda Municipal é uma instituição que existe em diversas cidades do país, com a finalidade de proteger os bens, serviços e instalações municipais, conforme previsto no Art.144, parágrafo 8º, da Constituição Federal. No entanto, a sua atuação como órgão de segurança pública tem sido alvo de controvérsias, uma vez que o Art.144 não a inclui expressamente entre os órgãos de segurança pública. Diante dessa lacuna constitucional, as justiças estaduais e outras instâncias possuíam diversos entendimentos sobre o papel da Guarda Municipal na segurança pública, limitando ou ampliando as suas atribuições e competências. Essa situação gerava insegurança jurídica e dificultava a integração das guardas municipais com os demais órgãos de segurança pública. Nesse contexto, a Associação Nacional das Guardas Municipais (ANGM) ajuizou uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) para reconhecimento da constitucionalidade e legalidade da atuação das guardas municipais como órgãos de segurança pública.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é analisar a decisão do STF que julgou procedente a ação da ANGM e definiu que as guardas municipais integram o sistema de segurança pública do país, podendo realizar o policiamento de vias e prisões em flagrante, entre outras atividades típicas de segurança pública.

Material e Métodos

Para realizar esta análise, foram utilizados como fontes os seguintes materiais: o acórdão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 515, que contém o voto do relator Ministro Alexandre de Moraes e dos demais ministros que participaram do julgamento; as notícias publicadas pela Agência Brasil, pelo Diário do Nordeste, pela Folha de S. Paulo e pelo G1, que relatam os principais aspectos da decisão e os seus desdobramentos; e as leis nº 13.022/2014, que estabelece o estatuto geral das guardas municipais, e nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). A metodologia adotada foi a análise documental, com base nos princípios da hermenêutica jurídica.

Resultados e Discussão

O STF decidiu, por maioria, que as GMs são órgãos de segurança pública, com base nos argumentos do relator Alexandre de Moraes, que defendeu que a Constituição e a legislação permitem essa interpretação. Os ministros que concordaram com o relator destacaram a relevância das GMs para a prevenção e repressão ao crime nos municípios. Os ministros que discordaram alegaram que a Constituição não atribuiu às GMs o poder de polícia, que é exclusivo dos órgãos listados no Art.144, e que a decisão do STF invadiu a competência do Congresso Nacional para legislar sobre o tema. A decisão foi comemorada pelas entidades representativas das GMs, que afirmaram que ela traz segurança jurídica e reconhecimento para a categoria. Por outro lado, a decisão foi criticada por alguns especialistas em segurança pública, que apontaram que ela pode gerar conflitos de competência e de comando entre a GM e as polícias estaduais, além de desviar as GMs de suas funções originais.

Conclusão

A decisão do STF foi um marco na história, as GMs passaram a ter maior legitimidade e autonomia na preservação da ordem pública. A decisão também trouxe desafios e responsabilidades para as GMs, que devem buscar atuar de forma profissional e qualificada com os demais órgãos de segurança pública. Além disso, a decisão não encerra o debate sobre o papel das GMs na segurança pública, que depende de uma reforma legislativa e de uma política que defina os parâmetros para a sua atuação.

Referências

-BRASIL. Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014

-BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

-Guardas municipais integram sistema de segurança pública, decide STF

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-08/guardas-municipais-integram-sistema-de-seguranca-publica-decide-stf>.

-STF reconhece Guarda Municipal como órgão de segurança pública; entenda

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/stf-reconhece-guarda-municipal-como-orgao-de-seguranca-publica-entenda-a-discussao-1.3409347>.

-Maioria do STF decide que guarda municipal é parte do sistema de segurança pública

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/08/maioria-do-stf-decide-que-guarda-municipal-e-parte-do-sistema-de-seguranca-publica.shtml>.

-Com voto de Zanin, STF fixa que guarda municipal integra sistema de segurança pública

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/08/25/com-voto-de-zanin-stf-fixa-que-guarda-municipal-integra-sistema-de-seguranca-publica.ghtml>.